



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Complementar Nº 420 ,  
de 30/03/2005

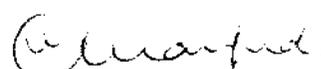
Processo nº: 43.305

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 771

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera a Lei Complementar 268/99, para modificar recuos de edificações em área incluída na Macrozona Urbana, situada na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

Arquive-se.

  
Diretor  
11/04/2005



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
proc. 43.705

|  |                           |   |  |                                 |
|--|---------------------------|---|--|---------------------------------|
| <b>Matéria: PLC nº. 771</b>  | <b>Comissões</b>          | <b>Prazos:</b>  | <b>Comissão</b>                                    | <b>Relator</b>                  |
| À Consultoria Jurídica.<br><i>William Fedi</i><br>Diretora Legislativa<br>18/10/2005 | <i>CJR</i><br><i>COSP</i> | projetos 20 dias<br>vetos 10 dias<br>orçamentos 20 dias<br>contas 15 dias<br>aprazados 7 dias | 20 dias<br>10 dias<br>20 dias<br>15 dias<br>7 dias | 7 dias<br>-<br>-<br>-<br>3 dias |
| <b>QUORUM: m 2/3</b>   |                           |   |  |                                 |

| <b>Comissões</b>  | <b>Relator</b>  | <b>Voto do Relator</b>   |
|---|---|--|
| À CJR.<br><i>William Fedi</i><br>Diretora Legislativa<br>21/10/2005 | Designo o Vereador:<br><i>Marcelo R. Gastaldi</i><br>Presidente<br>15/13/2005 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br>Relator<br>07/10/05 |
| À <u>COSP</u> .<br><i>AmL</i><br>Diretora Legislativa<br>09/03/05   | Designo o Vereador:<br><i>Marcelo R. Gastaldi</i><br>Presidente<br>15/13/2005 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br>Relator<br>22/09/05 |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ /                          | Designo o Vereador:<br>_____<br><br>Presidente<br>/ /                         | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ /             |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ /                          | Designo o Vereador:<br>_____<br><br>Presidente<br>/ /                         | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ /             |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ /                          | Designo o Vereador:<br>_____<br><br>Presidente<br>/ /                         | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ /             |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ /                          | Designo o Vereador:<br>_____<br><br>Presidente<br>/ /                         | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ /             |

|  |
|--|
|  |
|--|

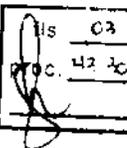


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 027/2005

Processo n.º 28.193-1/2004

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROCOLO) 17/FEV/05 17:03 043305



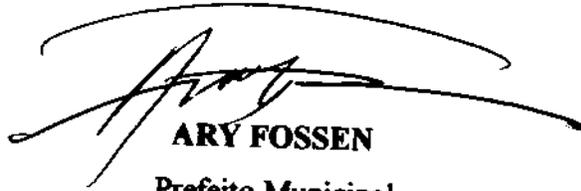
Jundiaí, 17 de fevereiro de 2005.

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade alterar o art. 2º da Lei Complementar nº 268, de 17 de março de 1999.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 28.193-1/2004

PUBLICAÇÃO  
25/02/2005

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJE e COSP  
Presidente  
22/02/2005

APROVADO  
Presidente  
29/03/2005

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 771**

**Art. 1º** - O art. 2º, da Lei Complementar nº 268, de 17 de março de 1999, passa a vigor com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º - (...)

§ 1º - (...)

I – lotes de esquinas:

a) frontal: 6,00m (seis metros) para a rua principal – menor testada do lote e 3,00m (três metros) para a rua secundária – maior testada do lote;

b) lateral: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), exceto para piscina e canil;

c) fundos: 5,00m (cinco metros), exceto para piscina e canil;

II – demais lotes:

a) frontal: 6,00m (seis metros);

b) lateral: 1,50m (1 metro e cinquenta) de ambos os lados, exceto para piscina e canil;

c) fundos: 5,00m (cinco metros), exceto para piscina e canil.



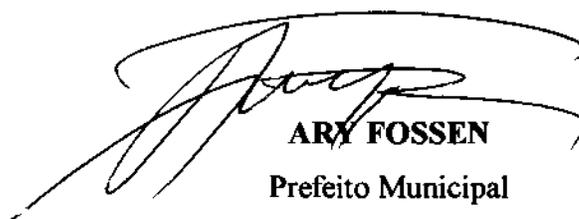
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

|       |        |
|-------|--------|
| fol.  | 05     |
| proc. | 43.305 |

§ 2º - Para efeito do disposto na alínea 'a' do inciso I, do § 1º, deste artigo, considera-se como fundos a divisa oposta à rua principal e como lateral a divisa oposta à rua secundária.

§ 3º - Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

|       |        |
|-------|--------|
| Ns.   | 06     |
| Proc. | 43.306 |

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssima Senhora Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade alterar o art. 2º de Lei Complementar nº 268, de 17 de março de 1999.

Os recursos exigidos pela referida Lei Complementar para fins de aprovação de projetos de edificações na área delimitada, serviram de parâmetro inicial para o desenvolvimento do projeto urbanístico do local, contudo, as necessidades atuais exigem recuos maiores, e em todas as divisas, visando melhorar as condições de luminosidade e ventilação das edificações e, conseqüentemente, a qualidade urbanística do local.

Pelo exposto, demonstrados os motivos que dão ensejo à presente iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o necessário apoio para sua integral aprovação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

scc.1

**LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 17 DE MARÇO DE 1999**

Inclui na Macrozona Urbana e classifica área situada à altura do Km 73 da Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

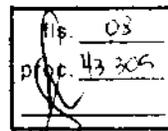
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A área de terreno a seguir descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1.996), e a classifica de acordo com o disposto no seu art. 31: *tem início no ponto "1", localizado no canto de cerca de arame que margeia a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, que dista 50,00m do Km 73, e divide as propriedades da EEPG Fazenda Rio das Pedras e a área em descrição: desse ponto segue por cerca de arame abandonando a rodovia, com o rumo de 29º23'16" NW e distância de 183,18m, até o ponto "2", localizado ao lado da cerca de arame que margeia a estrada municipal denominada Antiga Estrada de Itu, confrontando nesse trecho com a EEPG Fazenda Rio das Pedras; desse ponto deflete à direita e segue por cerca de arame acompanhando a estrada municipal, com linha sinuosa e na direção NE, no sentido de Itupeva, com a distância de 927,61m, até o ponto "3"; desse ponto continua acompanhando a estrada, com a distância de 407,88m, até o ponto "4", cravado na confluência com outra estrada municipal; desse ponto deflete à direita e segue ainda pela Antiga Estrada de Itu, por linha sinuosa e na direção SE, no sentido de Jundiaí, com a distância de 707,37m, até o ponto "5", localizado no cruzamento da estrada municipal com o Córrego Rio das Pedras e confrontando, do ponto "2" ao ponto "5", com a Antiga Estrada de Itu; desse ponto deflete à direita e segue pelo Córrego Rio das Pedras, no sentido montante, por linha irregular e sinuosa, na distância de 547,30m, até o ponto "6"; desse ponto deflete à esquerda e segue por cerca de arame, abandonando o córrego, com o rumo 76º49'17"SE e distância de 24,94m, até o ponto "7"; desse ponto deflete à direita e segue com o rumo de 69º36'08" SE e distância de 224,20m, até o ponto "8"; desse ponto deflete à direita e segue com o rumo de 13º01'22" SE e distância de 60,15m, até o ponto "9", cravado ao lado da cerca de arame que margeia a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto e confrontando, do ponto "5" ao ponto "9", com o Sítio Cambaiuva de propriedade de Hermes Traldi ou sucessores; desse ponto deflete à direita e segue pela rodovia, no sentido de Itu, com rumo de 62º17'04"SW e distância de 83,28m, até o ponto "10"; desse ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei Compl. n° 268/99)



58°50'44"SW e distância de 437,69m, até o ponto "11"; desse ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de 58°24'18"SW e distância de 771,35m, até o ponto "1", início desta descrição e confrontando, do "9" ao ponto "1", com a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, com área de 91,1969ha, ou 37,68 alqueires.

**Art. 2°** - Nesse setor serão permitidas habitações unifamiliares com ocupação de 50% (cinquenta por cento) e aproveitamento de até uma (1) vez.

**§ 1°**. Para efeito de aprovação, as edificações obedecerão aos seguintes recuos mínimos:

- a) frontal: 5,00m;
- b) lateral: 3,00m (índice soma).

**§ 2°**. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do art. 22, I a III, do Plano Diretor (Lei Complementar n° 224, de 27 de dezembro de 1.996), quando for o caso.

**Art. 3°** - A densidade demográfica bruta limita-se a 50 hab./ha (cinquenta habitantes por hectare).

**Art. 4°** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 29**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 771**

**PROCESSO Nº 43.305**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar altera a Lei Complementar 268/99, para modificar recuos de edificações em área incluída na Macrozona Urbana, situada na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, e vem instruída com o documento de fls. 7/8.

É o relatório.

**PARECER:**

Sob o aspecto legislativo formal, a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII e VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I e XIII, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza de lei complementar, obedecendo ao princípio da razão da matéria, estando inserta no rol do art. 43 da Carta de Jundiaí, alcançando os inciso II e IV, posto que trata de temática afeta tanto ao Código de Obras e Edificações quanto ao Plano Diretor do Município, neste caso, prevalecendo o quorum exigido para aprovação da lei complementar que se busca alterar. No caso, objetiva-se alterar a Lei Complementar 268/99, para modificar recuos de edificações em área incluída na Macrozona Urbana, situada na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, e a proposta formulada se enquadra nos ditames de elaboração técnico-legislativa. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

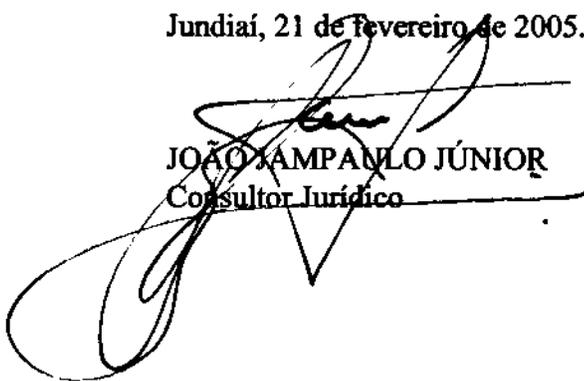


**QUORUM:** maioria de 2/3 (dois terços) da  
Câmara (parágrafo único do art. 43, L.O.M.)<sup>1</sup>.

É o nosso parecer.

Jundiaí, 21 de fevereiro de 2005.

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

  
JOÃO TAMPANLO JÚNIOR  
Consultor Jurídico

<sup>1</sup> Uma vez mais reiteramos nossa posição no sentido de que a Lei Complementar, *ex vi* do art. 69 da Constituição Federal, exige *quorum* qualificado por maioria absoluta, e não 2/3 (dois terços). Assim, tão logo possível, essa alteração deverá ser providenciada na LOM e RI, sendo que, por enquanto, dever-se-á obedecer o *quorum* ali imposto.



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 43.305**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 771, do PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei Complementar 268/99, para modificar recuos de edificações em área incluída na Macrozona Urbana, situada na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

**PARECER Nº 20**

O projeto de lei complementar em destaque encontra amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII e VIII, c/c o art. 13, I e XIII, e art. 45 - afigurando-se, pois, revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica da Casa no Parecer nº 29, de fls. 9/10, que subscrevemos na totalidade.

A natureza de lei complementar da matéria é incontestável, posto que trata de temática afeta ao Plano Diretor, que a Carta de Jundiaí, art. 43, IV, assim considera, atribuindo-lhe a condição de concorrente. Então, somente proposta situada no mesmo grau de hierarquia daquela tem o condão de alterá-la.

Da análise que fizemos acerca do texto nada detectamos que possa incidir como impedimento à sua tramitação, uma vez que a mesma encontra-se perfeitamente estruturada e instruída. Todavia, desejamos deixar claro nosso posicionamento contrário às alterações pontuais de leis que disciplinam o uso do solo, quesito que a propositura em tela não contempla.

Face o exposto, votamos favorável à tramitação do feito.

É o parecer.

APROVADO  
08/03/05  
AP

Sala das Comissões, 08.03.2005.

MARILENA PERDIZ NEGRO  
Relatora

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA  
Presidente

ADILSON RODRIGUES ROSA

LUIZ FERNANDO APANTES MACHADO



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº 43.305**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 771, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei Complementar 268/99, para modificar recuos de edificações em área incluída na Macrozona Urbana, situada na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

**PARECER Nº 30**

Tem a proposta em exame a especial finalidade de alterar a Lei Complementar 268/99, para modificar recuos de edificações em área incluída na Macrozona Urbana, situada na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

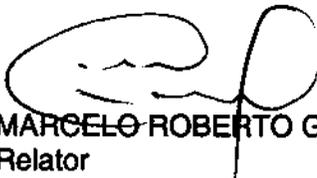
Com base na justificativa de fls. 6, e na análise jurídica que se seguiu, sob a ótica desta Comissão não vislumbramos quaisquer óbices incidentes sobre a pretensão, que é legítima, vez que a preocupação expressada na proposta tem a ver com a observância do desenvolvimento do projeto urbanístico do local, que exige recuos maiores em todas as divisas, com o intuito de melhorar as condições de luminosidade e ventilação das edificações, e nesse sentido, comungando com o propósito defendido, consignamos voto pela pertinência do projeto.

Finalizamo-nos, face o exposto, votando favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22,03.2005.

APROVADO  
22/03/05

  
MARCELO ROBERTO GASTALDO  
Relator

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
Presidente

  
CARLOS ALBERTO KUBITZA

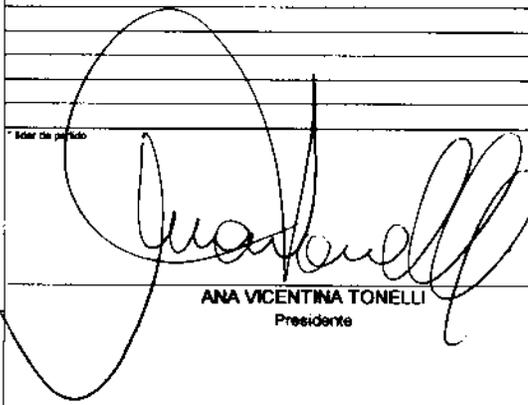
  
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

  
RELISBERTO NEGRINETO



**Relatório de Votação Nominal**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 771**  
**9ª Sessão Ordinária de 29/03/2005**

| Partido    | Parlamentar                         | Voto      |
|------------|-------------------------------------|-----------|
| *PL        | ADILSON RODRIGUES ROSA              | Sim 11:03 |
| PSDB       | ANA VICENTINA TONELLI               | Sim 11:03 |
| *PT        | CARLOS ALBERTO KUBITZA              | Sim 11:03 |
| S/ PARTIDO | CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA | Sim 11:03 |
| *PTB       | ENIVALDO RAMOS DE FREITAS           | Sim 11:03 |
| *PP        | FELISBERTO NEGRI NETO               | Sim 11:03 |
| PT         | GERSON HENRIQUE SARTORI             | Sim 11:03 |
| PP         | IVAN PERINI                         | Sim 11:03 |
| PSB        | JOSÉ ANTÔNIO KACHAN                 | Sim 11:03 |
| *PSB       | JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS           | Sim 11:03 |
| *PSDC      | JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS            | ---       |
| *PSDB      | JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA             | Sim 11:03 |
| PSDC       | LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO       | Sim 11:03 |
| PTB        | MARCELO ROBERTO GASTALDO            | Sim 11:03 |
| PT         | MARILENA PERDIZ NEGRO               | Sim 11:03 |
| *PL        | ROBERTO CONDE ANDRADE               | Sim 11:03 |

|   |   |                 |
|---|---|-----------------|
| <br><b>ANA VICENTINA TONELLI</b><br>Presidente | <b>Votos Sim</b> 15<br><b>Votos Não</b> 0 | <b>APROVADO</b> |
|   | <b>Total</b> 15<br><b>Abstenção</b> 0     |                 |

Operador: NELSON DA SILVA



Of. PR 03.05.159  
proc. nº. 43.305

Em 29 de março de 2005.

Exmo. Sr.

**ARY FOSSEN**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 771** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 027/05), aprovado na sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.



ANA TONELLI  
Presidente



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 771**

**PROCESSO N° 43.305**

**OFÍCIO PR N° 03.05.159**

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29/03/05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

28/04/05

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO  
1º 104 12005

proc. 43.305

GP., em 30.03.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei - Complementar:-

  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 771**

Altera a Lei Complementar 268/99, para modificar recuos de edificações em área incluída na Macrozona Urbana, situada na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de março de 2005 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Complementar nº 268, de 17 de março de 1999, passa a vigor com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º - (...)

§ 1º - (...)

I – lotes de esquinas:

a) frontal: 6,00m (seis metros) para a rua principal – menor testada do lote e 3,00m (três metros) para a rua secundária – maior testada do lote;

b) lateral: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), exceto para piscina e canil;

c) fundos: 5,00m (cinco metros), exceto para piscina e canil;

II – demais lotes:

a) frontal: 6,00m (seis metros);

b) lateral: 1,50 ( um metro e cinquenta centímetros) de ambos os lados, exceto para piscina e canil;

c) fundos: 5,00 (cinco metros), exceto para piscina e canil.





(Autógrafo do PLC nº. 771 - fls. 2)

§ 2º - Para efeito do disposto na alínea 'a' do inciso I, do § 1º, deste artigo, considera-se como fundos a divisa oposta à rua principal e como lateral a divisa oposta à rua secundária.

§ 3º - Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, nos termos da legislação vigente."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de março de dois mil e cinco (29/03/2005).



ANA TONELLI  
Presidente

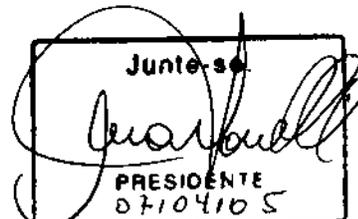


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 107/2005  
Processo nº 28.193-1/2004

Jundiaí, 30 de março de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 771, bem como cópia da Lei Complementar nº 420, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

À  
Exma. Sra.  
**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

Mod. 7



**LEI COMPLEMENTAR N.º 420, DE 30 DE MARÇO DE 2.005**

Altera a Lei Complementar 268/99, para modificar recuos de edificações em área incluída na Macrozona Urbana, situada na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de março de 2.005, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O art. 2º, da Lei Complementar nº 268, de 17 de março de 1999, passa a vigor com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º - (...)”

§ 1º - (...)”

I – lotes de esquinas:

a) frontal: 6,00m (seis metros) para a rua principal – menor testada do lote e 3,00m (três metros) para a rua secundária – maior testada do lote;

b) lateral: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), exceto para piscina e canil;

c) fundos: 5,00m (cinco metros), exceto para piscina e canil;

II – demais lotes:

a) frontal: 6,00m (seis metros);

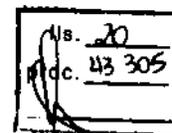
b) lateral: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de ambos os lados, exceto para piscina e canil;

c) fundos: 5,00m (cinco metros), exceto para piscina e canil.

§ 2º - Para efeito do disposto na alínea ‘a’ do inciso I, do § 1º, deste artigo, considera-se como fundos a divisa oposta à rua principal e como lateral a divisa oposta à rua secundária.



(Lei Compl. nº420/2005)  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



§ 3º - Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de março de dois mil e cinco.



**GUSTAVO LEOPOLDO MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sc. 1



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

Is. 21  
Proc. 43.305

PUBLICAÇÃO  
1º/04/2005

LEI COMPLEMENTAR N.º 420.  
DE 30 DE MARÇO DE 2005

Altera a Lei Complementar 268/99, para modificar recuos de edificações em área incluída na Macrozona Urbana, situada na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de março de 2005, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Complementar nº 268, de 17 de março de 1999, passa a vigor com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º - (...)”

§ 1º - (...)”

I - lotes de esquinas:

a) frontal: 6,00m (seis metros) para a rua principal - menor testada do lote e 3,00m (três metros) para a rua secundária - maior testada do lote;

b) lateral: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), exceto para piscina e canal;

c) fundos: 5,00m (cinco metros), exceto para piscina e canal;

II - demais lotes:

a) frontal: 6,00m (seis metros);

b) lateral: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de ambos os lados, exceto para piscina e canal;

c) fundos: 5,00m (cinco metros), exceto para piscina e canal.

§ 2º - Para efeito do disposto na alínea 'a' do inciso I, do § 1º, deste artigo, considera-se como fundos a divisa oposta à rua principal e como lateral a divisa oposta à rua secundária.

§ 3º - Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de março de dois mil e cinco.*

**GUSTAVO LEOPOLDO MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos